

25842. Processo nº 000924/2015. Nº Originário: 0020/2014. Recorrente: CARINE OLIVEIRA DA SILVA. Recorrido: CRF-RS. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/RS por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheira Lenira da Silva Costa, Conselheiro Gedayas Medeiros Pedro, Conselheiro Luciano Martins Rena, Conselheiro Carlos Eduard de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi.

Em 26 de novembro de 2015

Nº 25.850 - Processo Administrativo nº. 927/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RS DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.851 - Processo Administrativo nº. 2183/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.852 - Processo Administrativo nº. 404/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acor-

dam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.853 - Processos Administrativos nº. 412/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.854 - Processo Administrativo nº. 486/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Em 17 de dezembro de 2015

Nº 25.855 - Processo Administrativo nº. 2.586/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Omissão da Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 439ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.856 - Processo Administrativo nº. 1.255/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Omissão

da Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 439ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Em 29 de janeiro de 2016
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CFF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de instituição para prestar serviços técnico-especializados para organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do CRMV-TO;

CONSIDERANDO a importância da realização do certame para cumprir os ditames da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear a contratação;

CONSIDERANDO que foi realizada cotação de preço e o preço ofertado está dentro do preço de mercado;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta entidade, constante nos autos do Processo Administrativo nº 407/2015, resolve:

Art. 1º. DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, para contratação de instituição para prestar serviços técnico-especializados para organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do CRMV-TO, em favor do INSTITUTO QUADRIX - instituída pelo Estatuto Social, lavrada perante 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, apresentado e registrado sob nº 000083727 anotado a margem do registro nº 000006042 livro e folha em 01 de agosto de 2013, sendo pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, apartidária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43.

MARCELO AGUIAR INOCENTE
CRMV-TO Nº 00561

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.